



RELATÓRIO ANUAL - 2025

AVALIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Acrónimos e siglas

ABC/PSC	<i>Anti-Bribery and Corruption</i> / Prevenção do Suborno e da Corrupção
CA	Conselho de Administração
DCOMPL	Departamento de Compliance do novobanco
GC	Gabinete de Conformidade do novobanco dos Açores
DDM	Departamento de Desenvolvimento e Marketing do novobanco
DRG	Departamento de Risco Global do novobanco
ESG	<i>Environmental, Social and Governance</i>
GESC	<i>Gabinete de Environmental, Social and Governance</i> do novobanco
GRICE	Gabinete de Relações com Investidores e Comunicação Externa do novobanco
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Índice

1. Introdução	4
2. Objetivo e âmbito	4
3. Áreas de atividade e processos mais expostos	4
4. Atividades e controlos internos desenvolvidos em 2024-2025.....	5
4.1. Política Antissuborno e Anticorrupção: revisão anual.....	5
4.2. Presentes, convites e hospitalidades de Entidades Terceiras	6
4.3. Donativos a Entidades Terceiras	7
4.4. Vendas de carteiras de ativos imobiliários	7
4.5. Canais de reporte interno	7
4.6. Normativo interno Antissuborno e Anticorrupção	8
5. Relação com as Autoridades (MENAC): registo na Plataforma RGPC	8
6. Controlo das medidas a implementar: PPR 2024-26	9
7. Conclusões	9

1. Introdução

O presente Relatório Anual de Avaliação do Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas é elaborado pelo Gabinete de Conformidade do **novobanco dos Açores**, com suporte operacional do Departamento de Compliance do **novobanco**.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a **Estratégia Nacional Anticorrupção** que veio reforçar a necessidade de estabelecer e aprimorar os mecanismos preventivos dos fenómenos corruptivos e, em especial, comprometer o Setor Privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção.

O **RGPC** veio estabelecer novas obrigações em matéria de *compliance*, as quais incluem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que deve incluir um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas ("**PPR**").

2. Objetivo e âmbito

O presente Relatório abrange os controlos internos vigentes no **novobanco dos Açores** e tem por objetivo reportar aos **Órgãos Sociais** e aos demais *stakeholders* o estado da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, em execução dos princípios éticos e organizacionais consagrados no Código de Conduta, da Política Antissuborno e Anticorrupção e demais normativos associados a este tema.

Este Relatório visa dar cumprimento à obrigação legal prevista artigo 6.º, n.º 4, alínea b) no **RGPC** que prevê a sua elaboração, até ao final do mês de abril de cada ano.

Este relatório tem como período de referencia: 1 de abril de 2024 - 30 de março de 2025

3. Áreas de atividade e processos mais expostos

Decorrente da avaliação efetuada, mantêm-se atuais as **áreas de atividade** mais expostas ao risco de corrupção suborno e infrações conexas no **novobanco dos Açores**, com graduação final de **risco médio**, identificadas no **Ponto 7.2. do PPR (2024-26)**, atendendo à sua natureza:

Área de Atividade	Macroprocesso	Descrição do risco	Controlo 1ª Linha	Controlo 2ª Linha	Áreas intervientes
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e de Conflitos Interesses NB_MP0262	Falha na deteção de conflitos de conflitos de interesses.	✓	✓	Colaboradores DCOMPL GC
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e de Conflitos Interesses NBA_P02294.0 e NBA_P02124	Atribuição de donativos ou patrocínios indevidos	✓	✓	GESG DDM GRICE DCOMPL GC
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e de Conflitos Interesses NBA_P02294.0 e NBA_P02124	Aceitação de benefício, oferta ou hospitalidade que exceda o leque de condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, como viagens, gratificações em dinheiro ou presentes ou incentivos de elevado montante.	✓	✓	Colaboradores DCOMPL GC
Legal e Compliance	Regulação Comportamental e de Conflitos Interesses NBA_P02294.0 e NBA_P02124	Manipulação das contas tituladas pelos próprios Colaboradores no NBA .	✓	✓	Colaboradores DRG

4. Atividades e controlos internos desenvolvidos em 2024-2025

No âmbito do **Programa Anual de Compliance**, foram realizadas atividades e controlos internos tendentes a manter a robustez o sistema de controlo interno e mitigar o risco de corrupção e infrações conexas no **novobanco dos Açores.**, descritas nos subpontos seguintes.

4.1. Política Antissuborno e Anticorrupção: revisão anual

O **GC** efetuou, no período de referência, uma revisão anual da **Política Antissuborno e Anticorrupção**, prevista no **Programa Anual de Compliance (2024)**.

Foram clarificadas as regras para aceitação de **convites** e **brindes institucionais** de entidades terceiras e ajustada a intensidade dos controlos aplicáveis à compra de serviços de entidades terceiras, dentro de graus de materialidade internos, nos termos seguintes:



Avaliação de Contratos com Fornecedores

Compras de Bens e Contratação de Serviços – Graus de Materialidade

- i. Criada a nova categoria de «*Contratos Business as Usual*» de natureza corrente, tangível e, nessa medida, indicativa de menor risco de corrupção, numa lógica de *risk based approach*. Com efeito, estes contratos ficam dispensados de emissão de parecer pelo DCOMPL, prévio à sua aprovação em **CCI**, sempre que envolvam uma nova despesa unitária igual ou inferior a **250.000,00€**, proposta junto de um Fornecedor *Core* ou qualificado Material, nos termos dos critérios de materialidade do Anexo da Política Antissuborno e Anticorrupção.
- ii. Foi melhorado o *wording* na *checklist* de elementos de informação solicitados às Estruturas Compradoras para emissão deste parecer prévio do DCOMPL.



Controlo de Presentes, Hospitalidades e Convites

Aceitação de convites e brindes institucionais

- i. Como regra de transparência, as Pessoas Abrangidas não deverão promover a aceitação de convites de **Cientes**, **Fornecedores** e/ou outras **Entidades Terceiras**, incluindo seus representantes.
- ii. Clarificou-se que as **Pessoas Abrangidas** podem aceitar brindes institucionais (v.g. canetas, cadernos com a marca da entidade oferente), sem necessidade de comunicação ao **DCOMPL**.
- iii. Os convites não podem representar uma vantagem meramente pessoal para o beneficiário e consideram-se sempre prestadas a nível institucional ao **Grupo novobanco**.
- iv. As Pessoas Abrangidas estão absolutamente proibidas de sugerir, prometer ou oferecer convites a **funcionários públicos**, «**Pessoas Politicamente Expostas**», ou a **representantes** de outras entidades terceiras que não lhes sejam devidos

4.2. Presentes, convites e hospitalidades de Entidades Terceiras

Em matéria de tratamento de ofertas de presentes, convites e hospitalidades recebidas de entidades terceiras, o **DCOMPL não recebeu qualquer comunicação por parte dos colaboradores do novobanco dos Açores**, indiciando um desconhecimento do normativo vigente.

4.3. Donativos a Entidades Terceiras

No tema dos controlos de pagamento de donativos a entidades terceiras, permaneceram vigentes os controlos de **2.ª Linha de Defesa**, previstos na Política Antissuborno e Anticorrupção, para promover a transparência do processo de destino dos fundos e da integridade das entidades terceiras beneficiárias.

No período de referência, foram emitidos 2 pareceres prévios sobre propostas de donativos a entidades terceiras (Universidade e Associação).

Os pareceres emitidos tiveram como principal prioridade verificar a consistência e impacto real na Sociedade das atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiárias, de modo a salvaguardar a integridade do processo e evitar a saída injustificada de fundos, em prejuízo da gestão sã do **novobanco dos Açores**.

4.4. Vendas de carteiras de ativos imobiliários

Em matéria de **operações de venda de carteiras de ativos imobiliários**, e face à sua importância para as receitas totais do **novobanco dos Açores**, no período de referência do presente relatório, cumpre

referir que o **DCOMPL** atua preventivamente, nos termos do procedimento previsto em normativo interno.

Com efeito, é efetuada uma avaliação prévia das entidades potenciais compradoras das carteiras nas seguintes óticas:

- Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Gestão de Conflitos de Interesses;
- Controlo de «*Partes Relacionadas*»;
- Prevenção do Abuso de Mercado e Informação Privilegiada (no caso de aquisição de unidades de participação de fundos imobiliários detidos por entidades do **Grupo novobanco.**).

Ocorrendo a necessidade de avaliar cada carteira, a contratação de terceiros independentes segue o processo de “**Candidato a Perito Avaliador**”, previsto em normativo interno.

4.5. Canais de reporte interno

A nível de canais internos de reporte, manteve-se em funcionamento a estreita articulação entre o GC e o DCOMPL que gere, conforme previsto na **Política Antissuborno e Anticorrupção** as seguintes situações:



Análise prévia de novos contratos, renovações e avaliações anuais de risco com fornecedores e subcontratantes.



Recebimento de presentes, convites, hospitalidades e outras vantagens.



Propostas de concessão de patrocínios a entidades terceiras.



Propostas de pagamento de donativos a entidades terceiras.

4.6. Normativo interno Antissuborno e Anticorrupção

Para concretização dos princípios presentes na Política Antissuborno e Anticorrupção o **GC** introduziu no **Plano de Compliance** (2025), a atividade de elaboração de uma nova Norma Geral (**NG**) Antissuborno e Anticorrupção com os procedimentos das atividades e controlos internos exercidos com menção aos seguintes pontos:

1. Órgãos de Estrutura
2. 2 Responsabilidades e competências
3. 3 Linhas de reporte interno
4. 4 Modelo de Governo
5. 5 Aplicações e ferramentas utilizadas
6. 6 Documental utilizado

Esta **NG** encontra-se, à data, em fase de elaboração e será divulgada e publicada, até ao final do ano civil de 2025, na *intranet*, sendo dada a conhecer a todos os Colaboradores.

5. Relação com as Autoridades (MENAC): registo na Plataforma RGPC

O **novobanco dos Açores**. procedeu ao seu registo enquanto entidade obrigada no **Portal do MENAC**, criado no final do ano de 2024, enquanto parte da execução da **Estratégia Nacional Anticorrupção** no sentido de comprometer o Setor Privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção.



6. Controlo das medidas a implementar: PPR 2024-26

Nos termos do **Ponto 7.4.** do **PPR**, durante o triénio de **2024-2026**, com o objetivo de garantir a atualidade, solidez e continuidade do robustecimento do sistema de controlo interno e *governance* do **novobanco dos Açores**, sobre a prevenção da corrupção, foram completadas a execução das seguintes medidas planeadas implementar:

Macroprocesso	Descrição da(s) medida(s) a implementar	Status
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Lecionar ações de formação anuais, com conteúdos pré-validados pelo RCN , sobre o fenómeno corruptivo, nos termos do ponto 4.8. da Política Anti-suborno e Anticorrupção.	Concluído
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Difundir internamente mensagens transversais de <i>awareness</i> trimestrais a elaborar e disseminar pelo GC na <i>Intranet</i> , com calendarização aprovada pelo RCN e Administrador(a) de Pelouro, sobre o fenómeno da corrupção, suborno e infrações conexas.	Concluído
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Rever e atualizar, de forma agregada, as normas do Código de Conduta, a Política Anti-suborno e Anticorrupção, a Política de Conflitos de Interesses, a Política de Comunicação de Irregularidades e a Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como os demais normativos e documentos internos associados.	Concluído
Regulação Comportamental e Conflitos de Interesses NB_MP0262	Criar regras específicas, designadamente de <i>plafond</i> aceitável para donativos a entidades terceiras, a aprovar anualmente em sede de CE .	Concluído

7. Conclusões

Para efeitos do presente Relatório, tendo em conta os controlos internos vigentes no **novobanco dos Açores** e as atividades desenvolvidas, no período de referência, sobre os processos mais expostos identificados, o **RCN** considera como **satisfatório** o estado atual da prevenção do risco de corrupção e infrações conexas na Organização, emitindo as seguintes conclusões:

- ❖ O **novobanco dos Açores** mantém uma **forte cultura de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas** concretizada nos seus procedimentos e normativos internos, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política Antissuborno e Anticorrupção, a Política de Risco de Subcontratação, a Política de Formalização e Gestão de Contratos de Fornecedores, a Política de Conflitos de Interesses, a Prevenção de Conflitos de Interesses na Contratação e Gestão de Fornecedores e a Política de Comunicação de Irregularidades/*Whistleblowing*, sem prejuízo dos demais normativos vigentes sobre esta temática disponíveis no *website* e na *intranet*, acessíveis a todos os Colaboradores;
- ❖ O **novobanco dos Açores** mantém uma **abordagem de não tolerância** ao risco de suborno e de corrupção;

- ❖ O GC em articulação com o DCOMPL realiza os seus controlos internos de **2.ª Linha de Defesa**, de prevenção do risco de suborno e de corrupção no **novobanco dos Açores** com total espírito de independência, autonomia e estatuto de autoridade;
- ❖ De modo a preservar a cultura interna de vigilância contra todo o tipo de práticas corruptivas no sector bancário, o **novobanco dos Açores** leciona anualmente **formação** aos seus Colaboradores e Membros de Órgãos Sociais, sobre os princípios e valores éticos do Código de Conduta tendentes a desincentivar, inibir e, sempre que possível, detetar e evitar práticas de suborno e corrupção na Organização;
- ❖ Todas as medidas e melhorias *supra* identificadas foram partilhadas com os **Órgãos Sociais**.

Lisboa, 30 de abril de 2025